



Número: 0018179-59.2014.8.08.0012

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Criminal**

Órgão julgador: **Gabinete Desª. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA**

Última distribuição : **04/05/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

**Relator: RACHEL DURAO CORREIA LIMA**

Assuntos: **Falsidade ideológica , Corrupção ativa , Crimes contra a Ordem Tributária, Usurpação de função pública , Quadrilha ou Bando, Falsificação de documento público, Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção, Corrupção passiva , Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                            |                    | Procurador/Terceiro vinculado                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AUTOR)                            |                    |                                                                                           |          |
| BERNARDO AVELINO DOS SANTOS FILHO (REU)                                           |                    | WELDER SANTOS SCHMITTEL (ADVOGADO)                                                        |          |
| HELDER IGNACIO SALOMAO (REU)                                                      |                    | FRANCISCO JOSE BOTURAO FERREIRA (ADVOGADO)<br>FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (ADVOGADO) |          |
| MARIO ROGELIO BARCELOS registrado(a) civilmente como MARIO ROGELIO BARCELOS (REU) |                    | OSVALDO LUCAS ANDRADE (ADVOGADO)<br>SAULO NASCIMENTO (ADVOGADO)                           |          |
| Documentos                                                                        |                    |                                                                                           |          |
| Id.                                                                               | Data da Assinatura | Documento                                                                                 | Tipo     |
|                                                                                   | 12/08/2026 16:53   | <a href="#">Certidão</a>                                                                  | Certidão |

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A Sra. Luciana Soares Miguel do Amaral, Diretora de Secretaria da Egrégia Primeira Câmara Criminal, no uso de suas atribuições e por sua nomeação na forma da lei, etc...

Certifica, em atenção ao requerimento formulado pela defesa de HELDER INACIO SALOMÃO, que os autos eletrônicos do Procedimento Ordinário nº 0018179-59.2014.8.08.0012, em que o requerente é réu, iniciou seu trâmite perante esta Primeira Câmara Criminal em 12/01/2026.

Em 04/12/2025 foi proferida r. decisão em que o Magistrado reconheceu a incompetência absoluta do juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cariacica para processar e julgar a ação penal, declinando a competência para o e. Tribunal de Justiça do ES (id. 17715893).

Em 12/01/2026 a vara de origem remeteu os autos à Instância Superior, tendo sido sorteado como Relator o Exmo. Des. Substituto Carlos Magno Moulin Lima, que no dia 15/01/2026 proferiu r. decisão dando ciência à Procuradoria-Geral de Justiça para providências (id. 17745571).

Em 10/02/2026 a Procuradoria-Geral da Justiça apresentou manifestação (id. 18163926).

Em 26/02/2026 o Exmo Des. Substituto Carlos Magno Moulin Lima proferiu r. despacho determinando a intimação dos acusados, no prazo de 05 dias, para apresentarem manifestação acerca do pedido ministerial de desmembramento do feito em relação aos corréus detentores de foro por prerrogativa de função (id. 18378008).

Em 22/04/2026 a defesa do acusado Helder Ignácio Salomão apresentou manifestação (id. 19364965).

Em 28/04/2026 foi confeccionada certidão de que apenas a defesa de Helder Ignácio Salomão apresentou manifestação (id.19448938).

Em 29/4/2026, o Exmo Des. Willian Silva declarou seu impedimento com fundamento no artigo 252, III, do CPP, determinando a imediata redistribuição dos autos (id. 19456010).

Em 04/05/2026 os autos foram redistribuídos à Exma Desa. Rachel Durão Correia Lima.

Em 18/05/2026, 03/08/2026, a Exma. Desa. Rachel Durão Correia Lima confirmando a competência desta Corte para processar e julgar o feito, e na forma do art. 80 do CPP, **DETERMINOU o DESMEMBRAMENTO** da presente ação penal, devendo os autos tramitarem nesta Corte tão somente em relação aos acusados BERNARDO AVELINO DOS SANTOS FILHO, MARIO ROGELIO BARCELOS, HELDER IGNÁCIO SALOMÃO e WANDERLEIA LASCOLA DO NASCIMENTO. Na sequência, julgou extinta a punibilidade do acusado Helder Ignácio Salomão quanto aos seguintes crimes, na forma do art. 107, IV, do CP: Crimes previstos nos arts. 297, 299 e 288, todos do CP, no art.



89 da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 1º, II, e 2º, II, ambos da Lei nº 8.137/1990 (id. 19781567).

Em 25/05/2026, a douta Procuradoria-Geral da Justiça apresentou manifestação reiterando o recebimento da denúncia (id. 19923597).

Em 25/05/2026, a defesa do acusado Helder Ignácio Salomão apresentou Agravo Inominado (id. 19946488).

Em 27/05/2026 foi confeccionada a certidão de tempestividade do Agravo Inominado (id. 19998111).

Em 27/05/2026, a Exma. Des. Rachel Durão Correia Lima proferiu r. despacho determinado a intimação do Ministério Público para oferecimento das contrarrazões.

Em 10/06/2026, a douta Procuradoria Geral de Justiça apresentou contrarrazões (id. 20214241).

Em 12/06/2026, a Exma. Des. Rachel Durão Correia Lima apresentou o relatório (id. 20274601).

Em 16/06/2026 a defesa do acusado Helder Ignácio Salomão protocolou uma petição solicitando a ratificação integral da defesa anteriormente apresentada, bem como o reconhecimento da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal em face do acusado Helder Ignácio Salomão, com consequente rejeição da denúncia (id. 20347808).

Em 17/06/2026, a Exma. Des. Rachel Durão Correia Lima proferiu r. despacho que determinou aguardar o julgamento do agravo interno interposto (id. 20350222).

Em 18/06/2026 foi acostada certidão informando que os autos foram incluídos na pauta de julgamento da sessão virtual do dia 29 de junho a 03 de julho de 2026.

Em 08/07/2026 foi juntada certidão de julgamento à unanimidade em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora (id. 20816676).

Em 14/06/2026 foram acostados o voto, ementa e r. acórdão que negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão recorrida (id. 20818267).

Em 28/07/2026, a douta Procuradoria-Geral de Justiça solicitou o prosseguimento do feito (id. 21232031).

O referido é verdade e dou fé.

